



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 87, de 2025, do Senador Laércio Oliveira, que *altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para disciplinar a divulgação de informações para a prevenção e a conscientização sobre o câncer de próstata.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 87, de 2025, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que *altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para disciplinar a divulgação de informações para a prevenção e a conscientização sobre o câncer de próstata.*

Para isso, pretende incluir, no referido diploma legal, dispositivo que determina a veiculação de campanhas e a divulgação de informações sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata em locais com grande circulação de público masculino, tais como estádios de futebol, ginásios, academias, bares e casas noturnas, nos termos do regulamento. Estabelece, ainda, que tais ações poderão ser realizadas tanto por autoridades sanitárias quanto por entidades públicas ou privadas da área de saúde. A cláusula de vigência dispõe que a lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o câncer de próstata é um dos mais incidentes entre os homens no Brasil e que ainda há resistência à realização





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26211.54457-83

de exames preventivos. Sustenta que a ampliação das campanhas em ambientes frequentados pelo público masculino pode aumentar a adesão às ações de prevenção e diagnóstico precoce, bem como reduzir barreiras culturais relacionadas ao cuidado com a saúde. Defende, por fim, que a proposta amplia o alcance temporal das ações de conscientização ao longo de todo o ano.

Durante sua tramitação, a proposição foi previamente aprovada pela Comissão de Educação e Cultura (CE), de onde seguiu para decisão terminativa desta Comissão. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre projetos de lei que versem sobre proteção e defesa da saúde, tema da iniciativa sob análise.

Considerando que a matéria será apreciada em caráter terminativo, cumpre examinar os seus aspectos formais. A proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar, por sua vez, encontra fundamento no art. 61 da Constituição Federal. Portanto, não se identificam óbices quanto à constitucionalidade. Também, não há inconformidades de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa.

De acordo com a publicação *Estimativa 2026: incidência de câncer no Brasil*, do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de próstata destaca-se como o tumor mais incidente entre os homens no Brasil, correspondendo a 30,5% dos casos. Segundo o referido estudo, estima-se a ocorrência de 77.920 novos casos por ano no triênio de 2026 a 2028, com risco de 74,62 casos por 100 mil homens. Sem considerar os tumores de pele não melanoma, trata-se do câncer mais incidente entre os homens em todas as regiões do País. No que se refere à mortalidade, em 2023, foram registrados 17.258 óbitos, correspondendo a um risco estimado de 16,71 mortes por 100 mil homens.

Do ponto de vista clínico, o câncer de próstata apresenta amplo espectro de comportamento, variando desde formas indolentes, de crescimento lento e baixo risco, que muitas vezes não demandam tratamento imediato, até formas agressivas, de evolução rápida e alto risco, que requerem intervenção





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26211.54457-83

oportuna. Tumores indolentes podem não causar sintomas, nem evoluir para disseminação, ao passo que tumores mais agressivos apresentam maior potencial de progressão e disseminação para fora da glândula prostática.

Diante disso, a avaliação médica especializada mostra-se fundamental para a adequada estratificação de risco e a individualização do tratamento, de modo a evitar intervenções desnecessárias em casos de baixo risco e, ao mesmo tempo, possibilitar o reconhecimento precoce de formas potencialmente agressivas, cujo tratamento oportuno é essencial para a obtenção de melhores desfechos clínicos, incluindo a cura ou o controle adequado da doença.

A depender do estadiamento da doença, o tratamento do câncer de próstata pode variar desde o seguimento clínico (vigilância ativa), indicado para tumores de baixo risco, até intervenções terapêuticas mais avançadas. Entre as principais modalidades de tratamento, destacam-se: cirurgia (prostatectomia convencional ou robótica), radioterapia, terapia hormonal, quimioterapia, terapias-alvo, imunoterapia e terapias focais minimamente invasivas, como ultrassom focalizado de alta intensidade e crioterapia. Em que pesem os avanços terapêuticos, a Sociedade Brasileira de Urologia assinala que a doença ainda apresenta impacto significativo na mortalidade, sendo responsável por óbitos em cerca de 25% dos pacientes.

As informações apresentadas evidenciam a grande complexidade clínica e epidemiológica do câncer de próstata e reforçam a necessidade de intensificação de ações de prevenção, diagnóstico precoce e conscientização da população masculina de modo a prevenir ou mitigar os impactos da doença.

Nesse contexto, as campanhas de conscientização previstas no projeto em análise são relevantes para incentivar a população masculina a adotar hábitos que contribuem para a prevenção da doença – como alimentação saudável, prática regular de exercícios, controle do peso e cessação do tabagismo –, bem como a buscar avaliação médica para fins de rastreamento e diante da presença de sinais ou sintomas suspeitos.

Assim, somos favoráveis à iniciativa, pois ela contribui para o fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico precoce e conscientização do público masculino sobre o câncer de próstata e, por isso, tem potencial de reduzir os impactos da doença e de ampliar o acesso oportuno ao cuidado em saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26211.54457-83

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 87, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

